

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular de acordo de acionistas ("Acordo"), as partes a seguir nomeadas:

1. **NEYLSON DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade RG nº 37588866 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 036.504.396-62, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e-mail neylson@interconstrutora.com.br ("Neylson");
2. **EDNILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade RG nº 36855048-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 043.631.716-85, domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e-mail edinho@interconstrutora.com.br ("Ednilson");
3. **JURANDIR MIGUEL DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº M2392678 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.296.036-04, domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e-mails virginiadocarmopereira@gmail.com / jurandir@interconstrutora.com.br ("Jurandir");
4. **LEONARDO MIGUEL DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade RG nº 11241733 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.168.356-02, domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e-mail leonardo@interconstrutora.com.br ("Leonardo"); e
5. **CID MACIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 20.506.947 PC/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.520.367-03, domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e-mail: cid.maciel@gmail.com ("Acionista Não Controlador");

Neylson, Ednilson, Jurandir e Leonardo doravante denominados em conjunto "Bloco". Neylson, Ednilson, Jurandir, Leonardo e o Acionista Não Controlador doravante denominados

individualmente como “Parte” ou “Acionista” e, em conjunto, como “Acionistas”, “Grupo” ou “Partes”, e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

6. **INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, CEP 36025-175, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.611.768/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”),

CONSIDERANDO QUE:

- I. Nesta data, os Acionistas detêm, em conjunto, 86.885.350 (oitenta e seis milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nas seguintes proporções:

Acionista	Quantidade de Ações	%
Neylson	21.505.377	24,75
Ednilson	21.505.377	24,75
Jurandir	21.505.377	24,75
Leonardo	21.505.377	24,75
Acionista Não Controlador	863.842	1,0
TOTAL	86.885.350	100

- II. os Acionistas têm interesse em celebrar o presente Acordo para regular, entre outras matérias, a compra e venda de Ações (conforme definido na Cláusula 1.4 abaixo) da Companhia e a preferência para adquiri-las;
- III. os Acionistas Neylson, Ednilson, Jurandir e Leonardo também têm interesse em formar um bloco de Acionistas para regular o exercício do poder de controle da Companhia, agregando Ações de propriedade do Bloco, para que este exerça seus direitos de voto de modo uniforme;
- IV. a Companhia é um emissor de valores mobiliários categoria A registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 24279 e está listada no segmento especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado BOVESPA MAIS, de acordo com as regras do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, ao qual as Partes estão sujeitas;

RESOLVEM as Partes firmar o presente acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, respeitadas a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), especialmente o artigo 118 e seus respectivos parágrafos, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), naquilo que lhe for aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA
AÇÕES VINCULADAS

- 1.1. Vínculo. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, este Acordo vincula a totalidade das Ações (conforme definido na Cláusula 1.4 abaixo) detidas pelos Acionistas.
- 1.2. Bloco. Os Acionistas Neylson, Ednilson, Jurandir e Leonardo, titulares, em conjunto, de ações representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, formam o Bloco a fim de regular o voto uniforme do Bloco nos termos previstos neste Acordo.
- 1.3. Acionistas A e Acionistas B. Os Acionistas Neylson e Ednilson são irmãos, sendo classificados como “Acionistas A” ou “Bloco A” e, por sua vez, os Acionistas Jurandir e Leonardo são respectivamente pai e filho, sendo classificados como “Acionistas B” ou “Bloco B”, de forma regular determinados direitos do Bloco A e do Bloco B, na forma regulada neste Acordo. Serão também considerados Acionistas A e Acionistas B as suas respectivas Afiliadas para as quais transfiram suas respectivas Ações, nos termos deste Acordo, bem como os sucessores legais dos Acionistas A, dos Acionistas B e de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável.
- 1.4. Ações. Para os efeitos deste Acordo, pela expressão “Ações” entende-se todas e quaisquer ações ordinárias, ações preferenciais, cotas, bônus de subscrição, partes beneficiárias, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis ou passíveis de troca por ações, cotas ou certificados de valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, que sejam detidos pelos Acionistas em determinado momento durante a vigência deste Acordo, bem como qualquer direito de preferência para subscrição de ações ordinárias, ações preferenciais, cotas, bônus de subscrição, partes beneficiárias, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis ou passíveis de troca por ações ou certificados de valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, conforme subscritos e/ou adquiridos pelos Acionistas, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, compra, subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações e capitalização de lucros ou outras reservas, ou que passem a ser detidas por qualquer dos Acionistas como resultado de qualquer reorganização societária, incluindo incorporação (inclusive de ações), fusão e cisão, ou em decorrência do exercício de opções de compra, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes. Participações societárias subscritas, adquiridas, bonificadas, permutadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão abrangidas pela definição de Ações.
- 1.5. Roll-Up. As Partes reconhecem que, na hipótese de os Acionistas, no contexto de qualquer operação de reorganização, transferirem suas Ações e fizerem parte de um *roll-up*

mediante a substituição das Ações por valores mobiliários de emissão de sociedade sucessora da Companhia em tal operação, com sede no Brasil ou no exterior (podendo, para tanto, realizar qualquer reorganização societária, incluindo, sem limitação, incorporações, cisões, fusões, incorporações de ações, ou qualquer outra forma permitida em lei), as disposições deste Acordo passarão a ser aplicadas às ações, cotas ou aos valores mobiliários recebidos pelos Acionistas na sociedade sucessora; devendo os Acionistas tomar todos os atos e medidas necessários para a implementação do aqui previsto, incluindo, sem limitação, assinar todos os documentos e atos societários aplicáveis.

- 1.6. Quadro Social. Nesta data, o capital social é de R\$87.206.313,34 (oitenta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), dividido em 86.885.350 (oitenta e seis milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de Ações	%
Neylson	21.505.377	24,75
Ednilson	21.505.377	24,75
Jurandir	21.505.377	24,75
Leonardo	21.505.377	24,75
Acionista Não Controlador	863.842	1,0
TOTAL	86.885.350	100

- 1.7. Sem Ônus. Cada uma das Partes, neste ato, declara e garante às demais Partes que é a única e legítima proprietária e possuidora das Ações de sua titularidade nesta data, bem como que elas se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA

DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA E VENDA DE AÇÕES

- 2.1. Direito de Preferência. Observado o Período de Restrição, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, caso uma Parte pretenda Transferir suas Ações a um terceiro ou para outra Parte ("Parte Ofertante"), a Parte Ofertante deverá, antes de celebrar qualquer documentação vinculativa no que se refere a tal Transferência, entregar às demais Partes ("Partes Ofertadas") uma notificação por escrito ("Notificação de Preferência"), declarando sua intenção de Transferir suas Ações. A Notificação de Preferência deverá especificar: **(i)** a identidade do possível comprador, que poderá ser um terceiro ou outra Parte; **(ii)** a quantidade de Ações sujeitas à Transferência proposta, que poderá corresponder à totalidade ou parte das Ações detidas pela Parte Ofertante ("Ações Ofertadas"); **(iii)** o preço a ser pago em contraprestação pela Transferência das Ações Ofertadas, incluindo os detalhes de qualquer mecanismo de ajuste de preço; **(iv)** a data

de fechamento proposta para a referida Transferência; **(v)** a minuta do contrato de compra e venda de ações e eventuais contratos/documentos acessórios, incluindo referência a eventuais garantias, mecanismos de indenização e financiamento da transação; e **(vi)** todos os outros termos relevantes da Transferência, bem como uma cópia da oferta vinculativa recebida do terceiro proponente, caso aplicável. A entrega de uma Notificação de Preferência será considerada como uma oferta irrevogável e irreversível por parte da Parte Ofertante para vender as Ações Ofertadas, no preço, nos termos e nas condições declarados na Notificação de Preferência.

- 2.1.1. Exercício, Preço, Termos. Mediante o recebimento da Notificação de Preferência, as Partes Ofertadas terão o direito de adquirir todas ou parte das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições aplicáveis, conforme declarado na Notificação de Preferência ("Direito de Preferência"), por meio da entrega de um aviso por escrito à Parte Ofertante nesse sentido ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência"), no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento de uma Notificação de Preferência, ficando assegurado que qualquer omissão por parte das Partes Ofertadas em entregar oportunamente a Notificação de Exercício do Direito de Preferência será interpretada como falta de interesse em exercer seu Direito de Preferência. A entrega da Notificação de Exercício do Direito de Preferência será considerada uma oferta irrevogável e irreversível, por parte das Partes Ofertadas para comprar a totalidade ou parte das Ações Ofertadas, como previsto acima – devendo a Notificação de Exercício do Direito de Preferência informar a quantidade de Ações de interesse da Parte Ofertada, bem como seu interesse em adquirir, se for o caso, proporcionalmente à sua participação societária no Grupo, eventuais sobras de Ações caso qualquer Parte Ofertada não confirme o exercício do seu Direito de Preferência, excluindo-se para este cômputo o percentual acionário detido pelo **(i)** Acionista que não confirmou o exercício do seu Direito de Preferência; e **(ii)** pelos demais Acionistas que não manifestaram interesse em subscrever sobras.
- 2.1.2. Caso mais de uma Parte Ofertada exerça seu Direito de Preferência nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, o número de Ações Ofertadas a serem adquiridas por cada uma delas deverá ser dividido proporcionalmente pelas Ações detidas pelas Partes Ofertadas que exerceram o Direito de Preferência, conforme sua proporção no Grupo, desconsiderando-se as demais Partes aplicáveis. Da mesma forma, caso uma ou mais Partes não manifestem interesse em exercer seu direito à aquisição de sobras de Ações, no todo ou em parte, terão direito à aquisição das novas sobras de Ações apenas as Partes que tiverem manifestado o interesse em exercer esse direito, na proporção das sobras de Ações com relação às quais tenham manifestado interesse em fazê-lo na rodada de manifestação de interesse de aquisição de sobras de Ações imediatamente anterior, e assim sucessivamente, até que não haja mais sobras. Eventual aquisição, pelas Partes Ofertadas, das Ações Ofertadas deverá **(i)** ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência; **(ii)** ser realizada na sede da Companhia; e **(iii)** atender aos termos e condições especificados na Notificação de Preferência.

- 2.1.3. Substituição de Garantias Concedidas pela Parte Ofertante. Caso haja o exercício do Direito de Preferência, conforme descrito na Cláusula 2.1.1, e a Parte Ofertante Transfira a totalidade das suas Ações para a(s) Parte(s) Ofertada(s), a Companhia, os Acionistas do Bloco e a Parte Ofertante obrigam-se a envidar os melhores esforços para substituir, no menor prazo possível que não poderá, em qualquer circunstância, exceder 12 (doze) meses contados da efetiva Transferência das Ações Ofertadas, todas as garantias (i.e., fiança e outras) que tenham sido concedidas em relação às atividades da Companhia e às quais a Parte Ofertante esteja vinculada. A Companhia, em conjunto com os Acionistas do Bloco, exceto a Parte Ofertante, estes agindo solidariamente entre eles, obrigam-se a reembolsar quaisquer perdas e danos, inclusive em decorrência de eventual excussão das garantias outorgadas pela Parte Ofertante, que a Parte Ofertante venha a incorrer após a efetiva Transferência das Ações Ofertadas em virtude da não substituição das garantias mencionadas nesta Cláusula.
- 2.1.4. Totalidade das Ações Ofertadas. Para evitar dúvidas, para fins deste Acordo, caso uma Parte Ofertada **(i)** notifique a Parte Ofertante informando que não exercerá seu Direito de Preferência; **(ii)** deixe de responder tempestivamente à Notificação de Preferência; ou **(iii)** deixe de comprar as Ações Ofertadas no prazo de 60 (sessenta) dias fixado na Cláusula 2.1.2 acima, as demais Partes Ofertadas que exercerem seu Direito de Preferência poderão, proporcionalmente às suas participações no Grupo, adquirir as sobras das Ações Ofertadas, de forma que não haja Ações Ofertadas remanescentes para alienação a terceiro, observada a mesma regra de subscrição de sobras descrita na Cláusula 2.1.2 acima. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, caso as Partes Ofertadas não exerçam tempestivamente seu Direito de Preferência ou não concluem tempestivamente o procedimento para a aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, a Parte Ofertante poderá realizar a venda da totalidade das Ações Ofertadas ao terceiro proponente, nos termos da Cláusula 2.1.5 abaixo.
- 2.1.5. Transferência a Terceiro. Nas hipóteses acima, a Parte Ofertante poderá realizar a venda da totalidade das Ações Ofertadas ao terceiro, desde que: **(i)** a venda das Ações Ofertadas ocorra na sede da Companhia no prazo de até 90 (noventa) dias contados do decurso do prazo de 20 (vinte) dias fixado na Cláusula 2.1.1 acima (sempre sujeito à obtenção das autorizações governamentais necessárias, sendo que caso tais autorizações não sejam obtidas em tal prazo, a aquisição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da obtenção da autorização governamental aplicável); **(ii)** a venda seja realizada em condições não mais favoráveis ao terceiro adquirente do que aquelas constantes da Notificação de Preferência; e **(iii)** o terceiro adquira todas as Ações Ofertadas e subscreva este Acordo, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações aqui previstos, incluindo aqueles atinentes ao Bloco, conforme aplicáveis.
- 2.2. Transferência. Para os fins deste Acordo, o termo “Transferência” (e suas derivações,

como “Transferir” e “Transferidas”) significará qualquer transação que, direta ou indiretamente, acarrete, configure ou gere, de maneira voluntária ou involuntária, a alienação, transferência (inclusive por sucessão ou divisão de qualquer tipo), contribuição, venda, promessa de venda, cessão (incluindo a cessão de direitos de preferência), *swap*, doação, arrendamento, penhor, embargo, apreensão ou retenção de Ações ou direitos inerentes a Ações (inclusive, entre outros, direitos de voto, se houver).

- 2.3. Ausência de Oferta de Terceiro. A despeito do previsto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de não existir uma oferta vinculativa recebida de um terceiro proponente, qualquer Parte poderá ofertar parte ou a totalidade de suas Ações aos demais Acionistas, observado o procedimento de Direito de Preferência previsto neste Acordo, ressalvado que, caso não haja interesse dos demais Acionistas em adquirir a integralidade das Ações Ofertadas, a Parte Ofertante poderá recusar-se a consumir a operação de Transferência aos demais Acionistas Partes Ofertadas, mas apenas poderá realizar uma venda a terceiro se reiniciar todos os procedimentos previstos nesta Cláusula 2.
- 2.4. Acordos Paralelos. Não obstante o previsto nesta Cláusula 2, caso haja mútuo acordo de todas as Partes formalizado por escrito, estas poderão negociar termos e condições diferentes daqueles aqui previstos para Transferência de Ações para terceiros e/ou entre os membros do Grupo.
- 2.5. Evento de Inadimplemento. Para fins desta Cláusula 2 e da Cláusula 5.1.1, será considerado um evento de inadimplemento por qualquer dos Acionistas (“Acionista Inadimplente”) quando um Acionista Inadimplente exercer o seu Direito de Preferência mediante envio de Notificação de Exercício de Direito de Preferência e não concluir, por culpa ou dolo do Acionista Inadimplente, a aquisição das Ações Ofertadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados conforme Cláusula 2.1.4 acima, ou de até 90 (noventa) dias, conforme Cláusula 2.1.5 acima ou, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Cláusula 5.1.1(a) abaixo (“Evento de Inadimplemento”).
- 2.5.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento que impeça a Parte Ofertante de realizar a venda da totalidade das Ações Ofertadas ao terceiro, o Acionista Inadimplente estará obrigado a Transferir à Parte Ofertante, a título de multa não compensatória, em até 5 (cinco) dias úteis do término dos prazos mencionados na Cláusula 2.5, conforme aplicável, quantidade de Ações que sejam de titularidade do Acionista Inadimplente equivalente a 10% (dez por cento) das Ações Ofertadas, sem prejuízo de eventual obrigação de indenizar por perdas e danos em decorrência do Evento de Inadimplemento. Caso haja mais de um Acionista Inadimplente, a quantidade de Ações a ser Transferida, conforme descrito acima, deverá ser considerada individualmente.
- 2.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5.1 acima, em caso de Evento de Inadimplemento, eventuais Acionistas poderão quitar o débito que originou o Evento de Inadimplemento, exercendo os direitos de preferência da Parte Inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES

- 3.1. Subscrições. As Partes terão direito de preferência para subscrever quaisquer novas Ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, proporcionalmente aos seus respectivos percentuais de participação na Companhia (“Direitos de Subscrição”).
- 3.2. Vedação a Transferências. As Partes não poderão Transferir os seus Direitos de Subscrição a qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, de todas as demais Partes.

CLÁUSULA QUARTA
DIREITO DE VENDA CONJUNTA PROPORCIONAL

- 4.1. Possibilidade de Venda Conjunta Proporcional. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de **(i)** um Acionista detentor de qualquer número de Ações ser Parte Ofertante, em uma ou mais operações sucessivas; e, cumulativamente, **(ii)** referido Acionista que seja Parte Ofertante vier a celebrar uma operação com um terceiro, conforme previsto na Cláusula 2.1.5 acima; a Parte Ofertante poderá, a seu exclusivo critério, outorgar a todas as Partes Ofertadas indistintamente o direito de, ao invés de exercer o Direito de Preferência que lhes é assegurado, incluir, nas Ações Ofertadas, Ações proporcionais de propriedade dos Acionistas que sejam Partes Ofertadas, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições constantes da Notificação de Preferência (“Direito de Venda Conjunta Proporcional”), de acordo com o disposto nesta Cláusula 4.
- 4.2. Prazo. A Parte Ofertada que, no caso de ser outorgado pela Parte Ofertante o seu Direito de Venda Conjunta Proporcional, deverá comunicar a(s) Parte(s) Ofertante(s), com cópia para os demais Acionistas, no prazo para o exercício do Direito de Preferência, conforme previsto neste Acordo. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta Proporcional por qualquer Parte Ofertada será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta Proporcional.
- 4.3. Venda Conjunta Proporcional. Havendo a concessão, pela Parte Ofertante, do Direito de Venda Conjunta Proporcional e o seu respectivo exercício por uma ou mais Partes Ofertadas, as Ações da(s) Parte(s) Ofertada(s) que tenha(m) exercido tempestivamente o Direito de Venda Conjunta Proporcional deverão ser adquiridas pelo terceiro adquirente mediante diminuição da quantidade de Ações que seriam alienadas pelo Acionista que seja Parte Ofertante, de modo que o terceiro adquirente deverá comprar a mesma quantidade total de Ações objeto da proposta inicialmente realizada, e a Parte Ofertante e os Acionistas que exercerem o seu Direito de Venda Conjunta Proporcional deverão Transferir quantidade Ações equivalentes às suas respectivas participações no Grupo, de

modo correspondente.

- 4.4. Alterações. Qualquer modificação nas condições indicadas na Notificação de Oferta configurará nova e distinta operação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta às Partes Ofertadas, nos mesmos termos e condições previstos neste instrumento.
- 4.5 Acordos Paralelos. Não obstante o previsto nesta Cláusula 4, caso haja mútuo acordo de todas as Partes formalizado por escrito, estas poderão negociar termos e condições diferentes daqueles aqui previstos para o Direito de Venda Conjunta Proporcional.

CLÁUSULA QUINTA

RESTRICÇÕES, TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS, DESVINCULAÇÃO E OPÇÃO DE COMPRA

- 5.1. Período de Restrição, Lock-Up. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo, caso haja uma Oferta (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), nenhuma das Partes poderá Transferir, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, suas Ações ou direito de subscrição, total e/ou parcialmente, entre si e/ou para quaisquer terceiros, sem a prévia concordância de Acionistas representantes da unanimidade do Bloco, por um prazo de 1 (um) ano contado da data da liquidação física e financeira da 1ª (primeira) Oferta, consideradas também eventuais ações de lote adicional e ações de lote suplementar, conforme previsto nos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM nº 400/2003 (“Período de Restrição”).
- 5.1.1. Não obstante o disposto acima, durante o Período de Restrição, cada Acionista do Bloco, sujeito ao Limite (abaixo definido), terá o direito de Transferir um montante de Ações equivalente a até 1% (um por cento) do capital social da Companhia de que seja detentor, observadas as regras abaixo:
- (a) caso um Acionista do Bloco decida exercer o direito disposto acima (“Acionista Alienante”), o Acionista Alienante deverá, primeiramente, oferecer as Ações a serem alienadas durante o Período de Restrição (“Ações Permitidas”) aos demais Acionistas do Bloco, aplicando-se *mutatis mutandis* o disposto na Cláusulas 2.1.1 deste Acordo, exceto pelos prazos de envio das notificações e de conclusão da Transferência. Para fins desta Cláusula 5.1.1, uma vez enviada a Notificação de Preferência pelo Acionista Alienante, os demais Acionistas do Bloco que desejarem adquirir as Ações Permitidas deverão enviar ao Acionista Alienante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Notificação de Preferência, a Notificação de Exercício do Direito de Preferência. Eventual aquisição das Ações Permitidas, pelo(s) Acionista(s) do Bloco, deverá (i) ocorrer em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência; (ii) ser realizada na sede da Companhia; e (iii) atender aos termos e condições especificados na Notificação de Preferência;

- (b) caso a Transferência prevista na Cláusula 5.1.1(a) ocorra **(i)** em até 90 (noventa) dias do início do Período de Restrição (“Prazo Inicial”), o preço de cada Ação Permitida deverá corresponder ao preço por ação da Oferta; ou **(ii)** após o Prazo Inicial, o preço de cada Ação Permitida deverá corresponder ao equivalente à média ponderada (pelo volume diário de negociação) dos preços de fechamento diário da cotação das ações de emissão da Companhia nos pregões da bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da Notificação de Preferência pelo Acionista Alienante; e
- (c) caso os Acionistas do Bloco **(i)** notifiquem o Acionista Alienante informando que não exercerão seu direito previsto nesta Cláusula 5.1.1 ou que exercerá seu direito em relação à parte das Ações Permitidas; ou **(ii)** deixem de responder tempestivamente à Notificação de Preferência, o Acionista Alienante poderá Transferir as Ações Permitidas a qualquer terceiro interessado, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 deste Acordo. Para fins desta Cláusula 5.1.1, o Direito de Venda Conjunta Proporcional não serão aplicáveis.

5.1.2. Não vinculação do Acionista Não Controlador. A obrigação descrita na Cláusula 5.1 acima não vincula o Acionista Não Controlador desde que as Ações de sua titularidade não representem montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia no momento da liquidação física e financeira da referida Oferta. Caso o Acionista Não Controlador venha a deter, no momento da liquidação física e financeira da referida Oferta, montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, somente a quantidade de Ações de sua titularidade que exceder o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia estará vinculada ao Período de Restrição.

5.2. Transferências Permitidas, Afiliadas. Fica assegurado às Partes, a qualquer tempo, incluindo durante o Período de Restrição, a Transferência da totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações de sua propriedade na Companhia para suas Afiliadas, sem a incidência do Direito de Preferência, do Direito de Venda Conjunta Proporcional ou do Período de Restrição previstos acima, observadas as condições previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Afiliadas, Condições. Nesta hipótese, como condição para tal operação, **(i)** o Acionista que pretender Transferir as Ações deverá enviar notificação prévia aos outros Acionistas informando-os sobre a Transferência pretendida e fornecendo descrição da Afiliada; **(ii)** o novo acionista (Afiliada) deverá declarar, por escrito, a sua aceitação irreversível, irrevogável e incondicionada a todos os termos e condições deste Acordo e será subsequentemente considerado um Acionista para todos os fins do presente; sendo o respectivo termo de adesão assinado e arquivado na Companhia na mesma data de sua celebração; **(iii)** o Acionista deve se comprometer por escrito a não Transferir sua participação ou compartilhar o Controle (conforme definido abaixo) dessa Afiliada, por

qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações para o Acionista cedente; e **(iv)** o Acionista cedente deve garantir solidariamente todas as obrigações dessa Afiliada relacionadas a este Acordo.

- 5.2.2. Afiliadas, Pessoa; Definição. Para os fins deste Acordo, o termo **(i)** “Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma controlada ou sociedade sob controle comum, tendo os termos “Controle” e “Controlada” o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei das S.A.; e **(ii)** “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
- 5.3. Desvinculações das Ações do Acordo. No caso de realização de um *private placement* ou uma oferta pública inicial ou subsequente de Ações da Companhia, com esforços restritos ou não, seja no Brasil ou exterior, de acordo com as regras de qualquer segmento especial da B3, ou na *New York Stock Exchange – NYSE*, ou na NASDAQ, nos termos das Instruções CVM nº 400/2003 e/ou nº 476/2009, conforme alteradas, ou da regulamentação estrangeira aplicável (“Oferta”), (a) o Acionista Não Controlador, desde que as Ações de sua titularidade não representem montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia e desde que as Ações de sua titularidade não façam parte do Bloco, terá o direito de, até a data do evento societário da Companhia que deliberar sobre a respectiva Oferta, requisitar às outras Partes a sua saída total ou parcial do Grupo e a desvinculação de suas Ações do presente Acordo; e (b) cada Acionista do Bloco (inclusive seus eventuais cessionários e sucessores) terá o direito de, até a data do evento societário da Companhia que deliberar sobre a respectiva Oferta, requisitar às outras Partes a sua saída parcial do Grupo e do Bloco e a desvinculação do presente Acordo de parte de suas Ações correspondente que compuserem o capital votante da Companhia, até um montante agregado, para todos os Acionistas do Bloco, inferior a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social votante da Companhia (“Limite”), para fins de participação da Oferta (cada uma, uma “Saída Parcial”), considerado de forma não cumulativa, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1, devendo o Acionista que desejar realizar a Saída Parcial (“Acionista Retirante”) notificar os demais Acionistas e a Companhia acerca de sua intenção de realizar sua Saída Parcial (“Notificação de Saída Parcial”); e devendo as Ações objeto da Notificação de Saída Parcial serem automaticamente desvinculadas do presente Acordo, não mais se sujeitando às disposições deste Acordo. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Acionista Não Controlador venha a requisitar a desvinculação deste Acordo de parte ou da totalidade das Ações de sua titularidade a fim de aliená-las na Oferta, exceto se de outro modo expressamente previsto neste Acordo, ele não estará sujeito a restrições de quantidade de Ações a serem alienadas na Oferta e referidas Ações, se alienadas, não deverão ser consideradas para fins do cômputo do Limite.
- 5.3.1. Desvinculação do Bloco, Limites. As Saídas Parciais poderão ser realizadas pelos Acionistas do Bloco até um limite de Ações que garanta ao(s) Acionista(s) do Bloco o poder de

Controle, ou seja, a manutenção como detentor(es), conjunta ou individualmente, de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia após a liquidação da respectiva Oferta. O limite descrito nesta Cláusula 5.3.1 poderá ser desconsiderado de modo indistinto para todos os Acionistas caso haja a aprovação prévia, expressa e por escrito de Acionistas do Bloco representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Ações do Bloco.

5.3.1.1. Caso mais de um Acionista do Bloco deseje realizar a Saída Parcial, atingindo-se o limite mínimo de participação dos Acionistas do Bloco aqui previsto, as Ações passíveis de desvinculação do Acordo serão limitadas conforme acima, sendo que a desvinculação de Ações deverá observar a proporção de participação dos Acionistas Retirantes no capital social votante da Companhia no Bloco.

5.3.2. Desvinculação após o Período de Restrição. Respeitados os limites de desvinculação acima previstos, após uma primeira Oferta e transcorrido o Período de Restrição, caso algum Acionista deseje Transferir parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade, tal Acionista poderá, a qualquer tempo: (i) ofertar suas Ações correspondentes aos demais Acionistas, observado o Direito de Preferência, desde que por um preço por ação não superior ao equivalente a 90% (noventa por cento) do valor auferido com base na métrica constante da Cláusula 5.4(b)(1) abaixo, para a alienação de todas as Ações ofertadas; ou, caso não haja venda da totalidade das respectivas Ações aos Acionistas do Bloco, (ii) alienar as suas Ações por meio de uma nova Oferta, as quais deverão ser desvinculadas deste Acordo imediatamente antes da consumação da Oferta. Caso a Oferta não ocorra por qualquer razão, as Ações deverão ser obrigatoriamente vinculadas novamente a este Acordo.

5.3.2.1. Custos e Despesas; Tributos. Os custos e comissões devidas em razão da realização da Oferta serão pagos *pro rata* pela Companhia e pelo Acionista, em caso de Oferta com tranches primária e secundária, com base na quantidade de novas ações que a Companhia emitir e na quantidade de Ações que o Acionista alienar no âmbito da Oferta. A Companhia arcará com a totalidade dos custos e despesas dos seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, consultores financeiros e auditores independentes contratados para prestar assessoria na Oferta. O Acionista será responsável pelo pagamento de eventuais tributos incidentes em decorrência da venda das suas Ações na Oferta. Caso a Oferta seja 100% (cem por cento) secundária, os custos, despesas e tributos decorrentes da Oferta deverão ser arcados exclusivamente pelo Acionista vendedor.

5.3.2.2. Acesso a informações, Participação da administração. Os diretores da Companhia deverão estar disponíveis para participar de reuniões com os bancos coordenadores e com potenciais interessados em participar da Oferta, incluindo a participação em reuniões de *road shows*. A Companhia deverá disponibilizar todos os documentos e informações necessários (sujeito a procedimentos padrões de confidencialidade) para a consecução da

Oferta, incluindo as informações exigidas pela CVM e B3, atualizando documentos de divulgação de acordo com as regras aplicáveis.

- 5.3.3. Renúncia a Direito de Preferência ou Prioridade. Para os fins de viabilizar a realização de qualquer Oferta, os Acionistas, neste ato, concordam expressamente em renunciar, como renunciado têm, a qualquer eventual direito de preferência, proporcionalidade e/ou prioridade na subscrição e na integralização de novas Ações da Companhia que venham a ser emitidas em Ofertas, de modo irrevogável e irretratável, incluindo, sem limitação, para fins de uma oferta pública de distribuição primária de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários ou qualquer valor mobiliário permutável ou referenciado em ações, distribuída com esforços restritos; comprometendo-se a tomar as medidas e as manifestações correlatas que venham a ser requeridas, em sua unanimidade, para a realização das Ofertas sem a concessão de tais direitos de preferência, proporcionalidade ou prioridade.
- 5.4. Sucessores, Opção de Compra. As Partes, neste ato, outorgam umas às outras, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de compra ("Opção de Compra") sobre a totalidade de suas respectivas Ações ("Ações da Opção"), que poderá ser exercida nos casos de seu falecimento ou sua incapacidade (ou alteração do Controle societário de qualquer Afiliada das Partes em decorrência de falecimento ou incapacidade, conforme o caso), conforme abaixo, exceto se outros termos e condições foram mutuamente acordados por escrito por todas as Partes aplicáveis:
- a) Exercício, Preço, Termos. As Partes titulares da Opção de Compra terão o direito de adquirir todas (e não menos que todas) as Ações da Opção, nos termos e nas condições abaixo, por meio da entrega de um aviso por escrito aos sucessores e/ou ao espólio da Parte falecida ou incapaz nesse sentido ("Notificação de Exercício do Direito de Opção de Compra"), no prazo de 60 (sessenta) dias após o respectivo falecimento ou incapacidade; ficando assegurado que qualquer omissão por parte de qualquer das Partes em entregar oportunamente a Notificação de Exercício do Direito de Opção de Compra será interpretada como falta de interesse em exercer sua Opção de Compra Prioritária ou Opção de Compra. A entrega da Notificação de Exercício do Direito de Opção de Compra será considerada uma oferta irrevogável e irreversível, por parte das Partes aplicáveis para comprar todas (e não menos do que todas) as Ações da Opção, como previsto acima; hipótese em que os sucessores e/ou o espólio da Parte falecida ou incapaz ficarão obrigados a Transferir todas as Ações da Opção. Caso mais de uma Parte aplicável exerça sua Opção de Compra nos termos desta Cláusula 5, o número de Ações da Opção a serem adquiridas por cada uma delas deverá ser dividido proporcionalmente pelas Ações detidas pelas respectivas Partes que exerceram a Opção de Compra, conforme sua proporção no capital social votante da Companhia, desconsiderando-se as demais Partes, salvo se de outro modo acordado entre as referidas Partes que exerceram a Opção de Compra.

- b) Preço. O preço das Ações da Opção deverá ser: **(1)** caso as ações de emissão da Companhia estejam sendo negociadas em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor referente à média ponderada (pelo volume diário de negociação) dos preços de fechamento diário da cotação das ações de emissão da Companhia nos pregões da bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores ao falecimento e/ou à incapacidade da Parte aplicável; tendo como preço mínimo o percentual correspondente das Ações da Opção considerando o valor do patrimônio líquido da Companhia constante das informações contábeis mais recentes divulgadas pela Companhia, conforme auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Companhia e registrados na CVM, que deverá ser o mesmo auditor da Companhia (“PL”); ou **(2)** caso as ações de emissão da Companhia não estejam sendo negociadas em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior; o percentual correspondente das Ações da Opção considerando um *valuation* da Companhia de 6 (seis) vezes o resultado do EBITDA (conforme abaixo definido) da Companhia, sendo considerado, para este fim, o maior EBITDA dentre os apurados nos últimos 3 (três) períodos de 12 (doze) meses findos em 31 de março, 30 de junho ou 30 de setembro ou, ainda, encerrados em 31 de dezembro, devendo-se considerar o mais próximo ao evento do falecimento e/ou da incapacidade da Parte aplicável, conforme calculado com base nas informações contábeis mais recentes divulgadas pela Companhia, auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Companhia e registrados na CVM, que deverão ser os mesmos auditores independentes da Companhia, referentes ao período de 12 (doze) meses findo ou encerrado na respectiva data de verificação exigida por este Acordo; tendo como preço mínimo o percentual correspondente das Ações da Opção considerando o valor do PL.
- c) Forma de Pagamento. As Partes que exercerem a Opção de Compra Prioritária ou a Opção de Compra, sem solidariedade entre si, deverão pagar aos sucessores da Parte falecida ou incapaz, ou aos sócios da Parte que tenha tido o seu Controle societário alterado em decorrência de falecimento ou incapacidade, o preço das Ações da Opção sendo: **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) no 30º (trigésimo) dia seguinte à data da Notificação de Exercício do Direito de Opção de Compra, quando deverá ocorrer, simultaneamente, a correspondente Transferência das Ações da Opção mediante averbação no livro eletrônico de transferência de ações da Companhia mantido por instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia, bem como qualquer outra formalidade exigida por lei, e **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) pagos em 5 (cinco) parcelas anuais em montantes iguais, iniciando um ano após a data de Notificação de Exercício do Direito de Opção de Compra. As parcelas anuais serão corrigidas monetariamente com base na variação anual da taxa SELIC ou na menor periodicidade de que a legislação permitir

e, na ausência dele, pelo índice que o substituir. Entende-se por “SELIC” a taxa básica de juros da economia no Brasil instituída pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia e divulgada pelo Banco Central do Brasil, a qual é utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais.

- d) Mora. Caso não se realize o pagamento das parcelas do preço nos prazos estabelecidos acima, a Parte devedora deverá arcar com correção com base na variação positiva de 100% (cem por cento) do SELIC da data em que o pagamento se tornou devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em ambos os casos, *pro rata die*, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal.
- e) EBITDA. Para fins deste Acordo, “EBITDA” ou *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, significa lucro operacional antes do resultado financeiro e impostos, acrescido de depreciação e amortização, conforme Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de forma consistente com as demonstrações financeiras revisadas e auditadas da Companhia.

5.5. Sucessores, Holding. Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer das Partes, e não exercida a Opção de Compra Prioritária ou a Opção de Compra, nos termos acima, ficam seus herdeiros e/ou sucessores obrigados a transferir a totalidade de suas Ações para uma companhia holding, num prazo de 90 (noventa) dias contados do fim do prazo para exercício da Opção de Compra Prioritária ou da Opção de Compra, elegendo 1 (um) único representante para a representação perante a Companhia e os demais signatários do presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo de forma incondicional e irrevogável; agindo, em qualquer circunstância, sempre como um bloco uniforme e único na Companhia e perante os demais Acionistas desde o falecimento ou incapacidade da Parte aplicável. Tal prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado em virtude do período de obtenção das aprovações regulatórias, se houver.

CLÁUSULA SEXTA

DIREITO DE VOTO NO BLOCO, REUNIÕES PRÉVIAS, MATÉRIA RESERVADA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Voto, Bloco Único. Para regular o exercício do direito de voto no âmbito da administração da Companhia, fica estabelecido que o Bloco, por suas Ações, deverá exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia como se fossem um só bloco, obrigando-se, para esta finalidade, a votar as matérias sempre de modo uniforme, em estrita conformidade com o que for estabelecido na respectiva Reunião Prévia,

conforme previsto neste Acordo.

Reuniões Prévias

- 6.2. Reunião Prévia. O Bloco realizará, na sede da Companhia ou em qualquer localidade escolhida de comum acordo pelos Acionistas do Bloco, observado o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo, antes de cada Assembleia Geral, e nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2.3, uma reunião prévia do Bloco para que o voto exercido pelo Bloco seja uniforme nas Assembleias Gerais da Companhia ou decida sobre qualquer outro assunto do interesse da Companhia, independentemente de ser matéria de competência de Assembleia Geral ou aquelas previstas na Cláusula 10.7.1 ("Reunião Prévia"), conforme o ora ajustado.
- 6.2.1. Realização, Pauta. A Reunião Prévia será realizada no 4º (quarto) dia útil após cada convocação de Assembleia Geral da Companhia, cuja pauta deverá conter as mesmas matérias contidas na convocação da respectiva Assembleia Geral da Companhia.
- 6.2.2. Dispensa de Convocação. A Reunião Prévia será considerada válida e automaticamente convocada quando ocorrer no mesmo local e no mesmo horário da Assembleia Geral, no 4º (quarto) dia útil posterior à convocação da referida Assembleia; dispensando-se qualquer notificação. Caso haja a presença da totalidade dos Acionistas do Bloco, ela poderá ocorrer em qualquer localidade ou momento, contanto que anteriormente à Assembleia Geral, podendo ser realizada inclusive no mesmo dia.
- 6.2.3. Convocação. As Reuniões Prévias que tiverem por objeto deliberar sobre matérias com base na Cláusula 10.7.1 deste Acordo ou quaisquer outras matérias que não estejam expressamente previstas neste Acordo deverão ser convocadas por qualquer Acionista do Bloco por meio de aviso, por escrito, enviado aos demais Acionistas do Bloco, com cópia dos documentos de suporte para a matéria a ser discutida na ordem do dia, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para a realização da Reunião Prévia. O aviso por escrito será dispensado se todos os Acionistas do Bloco estiverem presentes à Reunião Prévia.
- 6.2.4. Mesa. As Reuniões Prévias serão presididas pelo Acionista do Bloco com maior número de Ações ou, na sua ausência, por membro presente escolhido pela maioria dos Acionistas do Bloco, cabendo ao presidente da Reunião Prévia indicar qualquer um como secretário.
- 6.2.5. Presença Remota. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os Acionistas do Bloco que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão confirmar o seu voto, impreterivelmente na data da Reunião Prévia, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico a ser dirigido ao presidente da respectiva Reunião Prévia ou de aprovação do texto da ata de reunião prévia que reflita o seu voto.

- 6.3. Atas. Por ocasião da realização das Reuniões Prévias, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, que serão vinculantes para o exercício do voto do Bloco.
- 6.3.1. Votos Não Vinculáveis ao Acordo de Voto em Bloco. A aprovação das contas dos administradores, do relatório da administração, das demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de eventuais pareceres do conselho fiscal e de comitês estatutários sobre referidos documentos, assim como quaisquer outras manifestações de voto que configurem exclusivamente manifestação de verdade (e não de vontade) do Acionista, não são vinculáveis ao Acordo de voto em Bloco.
- 6.4. Quórum. Os Acionistas do Bloco votarão nas Reuniões Prévias exclusivamente com as Ações de sua propriedade no capital social da Companhia, vinculadas ao Bloco, sendo que cada Ação dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões Prévias. A Reunião Prévia somente será considerada regular e instalada, em primeira convocação, se presentes, pelo menos, Acionistas do Bloco detentores de Ações representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Ações do Bloco, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.5 em que tal quórum de instalação deverá ser de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações do Bloco. As deliberações serão tomadas, igualmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Ações do Bloco, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.5, e desconsiderados, para fins da formação do quórum de deliberação, as abstenções, os votos nulos e em branco. Para evitar dúvidas, na hipótese de qualquer Acionista do Bloco se abster, votar em branco ou anular o seu voto, os Acionistas do Bloco acordam que referidas manifestações ou omissões de manifestação de voto serão desconsideradas para a formação da vontade do Bloco, nos termos deste Acordo. A título de exemplo, no cenário em que todos os Acionistas do Bloco possuam idênticas participações no Bloco e dois Acionistas do Bloco se abstenham em uma determinada deliberação em Reunião Prévia e os outros dois Acionistas do Bloco votem a favor dela, os Acionistas do Bloco acordam que referida matéria deverá ser considerada como tendo sido aprovada por unanimidade e vinculará todas as Ações do Bloco para os fins deste Acordo.
- 6.5. Matéria Reservada. Os Acionistas do Bloco acordam que a aprovação da seguinte matéria ("Matéria Reservada") dependerá do voto favorável de Ações de sua titularidade representativas de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações do Bloco: modificação do estatuto social da Companhia com relação (exceto os atos necessários para o cumprimento de exigências das regras da CVM e B3): **(a)** à competência, ao funcionamento e aos poderes da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria da Companhia; **(b)** à composição do conselho de administração e da diretoria, que venha a afetar os direitos atribuídos aos Acionistas do Bloco; ou **(c)** à representação da Companhia.

- 6.5.1. Fica desde já acordado que, em caso de não atingimento do quórum de deliberação previsto na Cláusula 6.5 acima, aplicar-se-ão as mesmas regras previstas para o caso de Empate nos termos da Cláusula 6.8.
- 6.5.2. Os Acionistas do Bloco convencionam que o quórum qualificado de aprovação da Matéria Reservada, conforme previsto acima, somente será aplicável caso o Bloco A ou o Bloco B detenha, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Ações do Bloco.
- 6.6. Exercício do Direito de Voto dos Acionistas e do Bloco. Os Acionistas integrantes do Bloco exercerão seu direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia apenas nas respectivas Reuniões Prévias, competindo exclusivamente aos Procuradores do Bloco, constituídos a cada Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 6.7 abaixo, exercerem o direito de voto do Bloco nas Assembleias Gerais da Companhia, ressalvados os votos dissidentes e as abstenções de voto relativamente às matérias indicadas na Cláusula 6.3.1 acima.
- 6.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10, os Acionistas do Bloco obrigam-se a tomar as medidas necessárias para, conforme o caso, **(A)** retirar de pauta de qualquer Assembleia Geral convocada a matéria da ordem do dia ou a Matéria Reservada, conforme o caso, que **(i)** por qualquer motivo, até a data da Assembleia Geral, a Reunião Prévia para deliberar sobre a Matéria Reservada não tenha sido realizada; ou **(ii)** uma vez realizada a Reunião Prévia, determinada matéria ou a Matéria Reservada não tenha sido aprovada nos termos das Cláusulas 6.4 ou 6.5, conforme o caso, e não tenha havido a manifestação do Comitê nos termos da Cláusula 6.8; ou **(B)** cancelar a convocação da referida Assembleia Geral.
- 6.7. Procuradores do Bloco. O(s) Acionista(s) do Bloco cujos votos prevalecerem em qualquer Reunião Prévia deverão ser considerados procuradores do Bloco, com os mais amplos poderes de deliberação na correspondente Assembleia Geral da Companhia, para os fins deste Acordo, sempre em consonância com o que foi deliberado na Reunião Prévia, nos estritos termos da respectiva ata da Reunião Prévia, sempre observado o disposto neste Acordo. Para tanto, na melhor forma de direito, cada Acionista do Bloco, inclusive aquele cujo voto for vencido em Reunião Prévia, neste ato nomeia e constitui, nos termos e para os fins dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, os Acionistas do Bloco cujos votos forem vencedores em Reunião Prévia como procuradores do Bloco, outorgando-lhes, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, todos os poderes necessários para que estes, a qualquer tempo, representem-no, individualmente ou em conjunto, na qualidade de procuradores do Bloco nas Assembleias Gerais da Companhia relativas às respectivas Reuniões Prévias; podendo os outorgados comparecer e participar das referidas Assembleias, assinar atas e livros de presença de acionistas da Companhia, nelas exercer todos e quaisquer direitos oriundos da participação societária detida pelo Bloco, e votar sobre a matéria relacionada na ordem do dia, nos termos aqui previstos. Esta procuração é outorgada por prazo igual ao deste Acordo, ficando facultado ao(s)

outorgado(s) substabelecer os poderes ora concedidos, com ou sem reservas.

6.7.1. Caso venha a ser colocada para deliberação em Assembleia Geral qualquer matéria que não tenha sido submetida à deliberação de Reunião Prévia, como, por exemplo, por proposta de acionista sobre qualquer matéria da ordem do dia apresentada apenas e diretamente na Assembleia, os Acionistas do Bloco deverão manifestar o seu voto diretamente ou por meio de representante legal ou procurador constituído na forma da Lei das S.A. em linha com o presente Acordo, seus princípios e diretrizes.

6.8. Comitê de Desempate. Caso, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, haja um empate entre os Acionistas do Bloco, considerando-se suas participações dentro do Bloco, em votações no âmbito de uma Reunião Prévia ("Empate"), os Acionistas e a Companhia envidarão seus melhores esforços para que a(s) mesma(s) matéria(s) seja(m) apreciada(s) em nova Reunião Prévia a ser realizada em 3 (três) dias úteis da ocorrência de um Empate. Caso os Acionistas do Bloco não consigam deliberar a(s) matéria(s) em questão por conta do Empate, então os Acionistas do Bloco deverão, no dia útil imediatamente subsequente à data de realização da nova Reunião Prévia, submeter a(s) matéria(s) objeto do Empate a um comitê composto por membros do Conselho de Administração da Companhia escolhidos da seguinte forma ("Comitê"):

(a) caso os membros do Conselho de Administração sejam eleitos nos termos da Cláusula 6.15.1, o Comitê será composto por 3 (três) membros do Conselho de Administração, excluindo aqueles indicados pelo Bloco A e pelo Bloco B;

(b) **(1)** caso os membros do Conselho de Administração sejam eleitos nos termos da Cláusula 6.15.2, o Comitê será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e por 2 (dois) membros do Conselho de Administração que não sejam **(i)** os Acionistas; e **(ii)** cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de quaisquer Acionistas. **(2)** Na hipótese de haver mais de 3 (três) membros do Conselho de Administração que atendam aos requisitos estabelecidos acima, o Comitê será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos 2 (dois) membros nascidos há mais tempo. **(3)** Na hipótese de haver menos de 3 (três) membros do Conselho de Administração que cumpram com os requisitos estabelecidos acima, o Comitê será formado exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual decidirá sobre qualquer Empate de forma monocrática; ou

(c) caso os membros do Conselho de Administração sejam eleitos com base nos termos da Cláusula 6.15.3 ou enquanto os Acionistas A e os Acionistas B detiverem, individualmente, o Percentual Mínimo, o Comitê será composto conforme as regras descritas no item (b) acima.

6.8.1. O Comitê deverá ser convocado para se manifestar sobre a(s) matéria(s) objeto de um

Empate até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tal(is) matéria(s) em disputa, atendendo-se aos melhores interesses da Companhia e passando tal manifestação a vincular os Acionistas do Bloco para fins do exercício de seus direitos de voto na(s) Reunião(ões) Prévia(s) e os Procuradores do Bloco para fins do exercício do direito de voto do Bloco na(s) respectivas Assembleia(s) Geral(is) da Companhia, conforme previsto neste Acordo. Para este fim, a(s) correspondente(s) reunião(ões) do Comitê deverá(ão) ser prontamente convocada(s) – atendendo-se às mesmas regras de convocação do Conselho de Administração (exceto se de outra forma previsto neste Acordo), devendo a deliberação ser tomada pela maioria absoluta dos 3 (três) membros do Comitê, ressalvado o disposto na Cláusula 6.8(b)(3).

- 6.9. Votos do Bloco. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Acordo, as deliberações tomadas em Reunião Prévia por unanimidade ou por quórum inferior, observado o quórum de deliberação previsto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima, assim como aquelas tomadas por vinculação ao parecer emitido pelo Comitê, vincularão o voto do Bloco nas respectivas Assembleias Gerais da Companhia, devendo os procuradores do Bloco votarem de acordo com tais decisões.
- 6.10. Voto Contrário, Não Cômputo. O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de computar o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo, independentemente de requerimento das Partes ou de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 6.11. Votos Contrários, Invalidez. O voto proferido em contrariedade à decisão da Reunião Prévia será inválido para todos os fins de direito, ficando estipulado que a Parte prejudicada notificará o presidente da Assembleia Geral, se for o caso, para que não compute o voto proferido por infração ao presente Acordo, para as finalidades do art. 118, §8º, da Lei das S.A.
- 6.12. Voto Contrário, Medidas para Torná-lo sem Efeito. As Partes tomarão e farão com que sejam tomadas todas as medidas necessárias para privar de efeito qualquer deliberação porventura tomada em desacordo com o presente Acordo, incluindo, se necessário, mediante a realização de Assembleia Geral para aprovar as deliberações necessárias à efetivação de tais medidas.
- 6.13. Anulações. Fica assegurado às Partes o direito de exigir judicialmente, se for o caso, a suspensão de efeitos ou a anulação de decisão de Assembleia Geral que aceite a validade de voto proferido contra disposição deste Acordo.

Conselho de Administração

- 6.14. Composição. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco)

membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandatos estabelecidos no estatuto social da Companhia, sendo permitida a reeleição, observadas as normas de indicação e destituição previstas abaixo. O Conselho de Administração deverá ser composto por pessoas tecnicamente capacitadas a exercer a sua função, de reconhecida experiência e formação adequada ao cargo, agindo sempre no melhor interesse da Companhia.

6.14.1 Direito do Bloco de eleger a maioria do Conselho de Administração. Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas não controladores exercerem a prerrogativa legal de eleger conselheiro por votação em separado, será assegurado ao Bloco, enquanto este detiver mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto de emissão da Companhia, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, compõem o órgão, como assegura o parágrafo 7º do artigo 141 da Lei das S.A. Nessa hipótese, para o preenchimento das posições adicionais deverão ser aplicados os mesmos princípios e regras de eleição do Conselho de Administração previstos neste Acordo.

6.15 Indicação de Candidatos, Eleição, Destituição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e/ou destituídos conforme os termos do estatuto social da Companhia e deste Acordo, principalmente as regras das Cláusulas 6.14 e 6.15, observado o deliberado em reunião prévia da Assembleia Geral convocada para eleger um ou mais membros ao Conselho de Administração.

6.15.1 Observado o disposto na Cláusula 6.18(A), e sujeito ao Percentual Mínimo de cada Bloco A e Bloco B, o Bloco A e o Bloco B poderão, de forma consensual, formar chapa de candidatos para o Conselho de Administração composta da seguinte forma: **(i)** o Bloco A e o Bloco B terão o direito de indicar, cada um, 1 (um) membro para o Conselho de Administração; **(ii)** o Bloco A e Bloco B deverão indicar os demais 3 (três) membros para o Conselho de Administração, entre eles, o Presidente do Conselho de Administração. A depender do percentual de Ações da Companhia detido pelo Bloco e, considerando a possibilidade de os acionistas não controladores elegerem, conforme o caso e o disposto em lei, de 1 (um) a 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, a chapa deverá indicar qual o primeiro e qual o segundo membro que deverão deixar de compor a chapa do Bloco para ceder 1 (uma) ou 2 (duas) posições no órgão aos acionistas não controladores, observado o disposto na Cláusula 6.19.1;

6.15.2 Caso não haja consenso entre o Bloco A e o Bloco B para compor a chapa na forma da Cláusula 6.15.1 e observado o disposto na Cláusula 6.18(B), e sujeito ao percentual mínimo de cada Bloco A e Bloco B ali previsto, o Bloco A e o Bloco B terão o direito de indicar, cada um, 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, devendo o 5º (quinto) membro do Conselho de Administração ser eleito para o cargo de Presidente do

Conselho de Administração como membro independente escolhido como segue:

- (a) os Acionistas do Bloco A e os Acionistas do Bloco B terão o direito, mas não a obrigação, de apresentar 1 (um) candidato por Bloco de Acionistas, que seja membro independente, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Caso qualquer Bloco de Acionistas não apresente candidato, o outro Bloco de Acionistas que tiver apresentado a sua indicação, respeitado o disposto na Cláusula 6.15.4, terá o seu candidato eleito como Presidente do Conselho de Administração;
- (b) o Bloco A e o Bloco B deverão manifestar a sua concordância ou recusa em relação ao candidato indicado pelo outro Bloco de Acionistas, sendo certo que cada Bloco de Acionistas terá o direito a uma única recusa injustificada;
- (c) caso o Bloco A e/ou o Bloco B não apresentem candidatos e não apresentem discordância, será considerado, para fins desta Cláusula 6.15.2, concordância tácita em relação ao candidato independente indicado pelo outro Bloco de Acionistas, devendo esse membro ser eleito como Presidente do Conselho de Administração. Caso tanto o Bloco A quando o Bloco B apresentem seus candidatos e não apresentem discordância, o Comitê, por maioria dos seus integrantes, decidirá quanto ao candidato independente a ser eleito como Presidente do Conselho de Administração, decisão esta que deverá sempre considerar o melhor interesse da Companhia e promover a pluralidade de características e competências dos membros do Conselho de Administração; e
- (d) caso o Bloco A e/ou o Bloco B manifestem a sua discordância injustificada em relação ao candidato indicado pelo outro Bloco, o Bloco de Acionistas que teve o seu candidato rejeitado poderá indicar outro candidato para apreciação do Bloco de Acionistas. Nessa hipótese, **(i)** caso o Bloco de Acionistas que teve o seu primeiro candidato recusado injustificadamente não apresente outro candidato, o outro Bloco de Acionistas que tiver apresentado o seu candidato tempestivamente terá o seu candidato independente eleito como Presidente do Conselho de Administração; ou **(ii)** caso ambos os Blocos de Acionistas que tiveram os seus primeiros candidatos recusados injustificadamente apresentem outros candidatos no prazo acima, o Comitê, por maioria dos seus integrantes, decidirá quanto ao candidato independente a ser eleito como Presidente do Conselho de Administração, decisão esta que deverá sempre considerar o melhor interesse da Companhia e promover a pluralidade de características e competências dos membros do Conselho de Administração.

6.15.3 Na hipótese de o Bloco A e o Bloco B possuírem, individualmente, quantidades distintas de Ações no Bloco de modo que um Bloco tenha preponderância sobre o outro Bloco de Acionistas, a indicação do 5º (quinto) membro do Conselho de Administração deverá ser

realizada pelo Bloco de Acionistas que detiver maior quantidade de Ações no Bloco, sendo que tal candidato poderá ser objeto de recusa injustificada pelo outro Bloco de Acionistas uma única vez, ressalvado o disposto na Cláusula 6.15.4. Em caso de recusa injustificada nos termos desta Cláusula, o Bloco de Acionistas detentor de maior quantidade de Ações no Bloco deverá indicar qualquer outro candidato de sua escolha, observados os requisitos constantes da Cláusula 6.15.4, o qual deverá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração como membro independente.

- 6.15.4 Os Acionistas do Bloco concordam que, para fins das Cláusulas 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, qualquer candidato poderá ser rejeitado de forma justificada (não devendo tal rejeição ser considerada como uma recusa injustificada), exclusivamente se tal candidato **(i)** não cumprir com os requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. ou na Instrução da CVM nº 367/02, sobretudo quanto a ocupar cargos em sociedades concorrentes da Companhia e referida situação for considerada contrária aos interesses sociais da Companhia; ou **(ii)** não preencher os critérios de independência estabelecidos no regulamento do segmento de listagem do Novo Mercado da B3.
- 6.15.5 Não obstante o disposto na Cláusula 6.15, caso não haja consenso entre os Acionistas de um mesmo Bloco (i.e., entre os Acionistas do Bloco A ou entre os Acionistas do Bloco B) quanto à indicação do(s) candidato(s) ao Conselho de Administração a que fazem jus, os Acionistas do Bloco deverão eleger os membros do Conselho de Administração em quantidade proporcional às suas respectivas participações acionárias individuais no Bloco, não se aplicando, nesse caso, os procedimentos de indicação, eleição e destituição previstos nas Cláusulas 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3. Nessa hipótese, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito pelo voto da maioria das Ações do Bloco.
- 6.15.6 Os Acionistas do Bloco concordam que se, durante o mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração indicados pelo Bloco A e/ou pelo Bloco B, caso um ou mais Acionistas do Bloco A e/ou do Bloco B entenda que o candidato por ele eleito não mais o represente, referido membro poderá ser destituído ou substituído e, a depender de como foi eleito o Conselho (se de forma consensual por chapa nos termos da Cláusula 6.15.1, se na forma da Cláusula 6.15.2 ou na forma da Cláusula 6.15.5), um ou mais dos demais membros poderão ser destituídos ou substituídos de forma que a nova composição esteja em conformidade com o disposto nesta Cláusula 6.15, devendo, **(i)** ser nomeados, entre os membros do Conselho de Administração, aqueles que passarão a ser os representantes dos Blocos ou dos Acionistas do Bloco, conforme o caso; ou **(ii)** se necessário, ser convocada Assembleia Geral para formalizar tal eleição. Em qualquer caso, na hipótese de um ou mais Acionistas do Bloco não confirmarem ou indicarem seus representantes no Conselho de Administração, o(s) outro(s) Acionista(s) do seu respectivo Bloco ou os demais Acionistas do Bloco, conforme o caso, terão o direito de indicar um ou mais representantes adicionais ao Conselho de Administração, ressalvado o disposto na Cláusula 6.19.1.

- 6.16 Substituição em Caso de Destituição, Renúncia ou Impedimento. Em caso de impedimento permanente, destituição, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelos Acionistas que haviam indicado o membro do Conselho de Administração da Companhia a ser substituído, nos termos acima. Para evitar dúvidas, o membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelos Acionistas A somente poderá ser substituído nos casos previstos acima pelos Acionistas A. Da mesma forma, o membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelos Acionistas B somente poderá ser substituído nos casos previstos acima pelos Acionistas B.
- 6.17 Compromisso de Voto. Cada um dos Acionistas obriga-se a exercer o direito de voto de suas Ações de forma que sejam eleitos para o Conselho de Administração da Companhia os representantes validamente indicados de acordo com os direitos de indicação e destituição conferidos por este Acordo.
- 6.18 Representatividade Mínima no Conselho de Administração. **(A) (i)** enquanto os Acionistas A detiverem, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia (“Percentual Mínimo”), os Acionistas A (conforme deliberado pela sua unanimidade) terão o direito de eleger e destituir, a qualquer tempo, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(ii)** enquanto os Acionistas B detiverem o Percentual Mínimo, os Acionistas B (conforme deliberado pela sua unanimidade) terão o direito de eleger e destituir, a qualquer tempo, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia. Para evitar dúvidas, caso os Acionistas A ou os Acionistas B passem, a qualquer tempo e respectivamente, a deter participação inferior ao acima previsto, os Acionistas A ou os Acionistas B deixarão de ter o direito de eleger e destituir referido membro ao Conselho de Administração da Companhia; **(B) (i)** enquanto os Acionistas A detiverem, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, os Acionistas A (conforme deliberado pela sua unanimidade) terão o direito de eleger e destituir, a qualquer tempo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(ii)** enquanto os Acionistas B detiverem, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, os Acionistas B (conforme deliberado pela sua unanimidade) terão o direito de eleger e destituir, a qualquer tempo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia. Para evitar dúvidas, caso os Acionistas A ou os Acionistas B passem, a qualquer tempo e respectivamente, a deter participação inferior ao acima previsto, os Acionistas A ou os Acionistas B deixarão de ter o direito de eleger e destituir referidos membros ao Conselho de Administração da Companhia.
- 6.19 Renúncia ao Voto Múltiplo e Voto em Separado. Os Acionistas de cada Bloco, neste ato, renunciam e se obrigam, enquanto os Acionistas do Bloco A considerados conjuntamente e os Acionistas do Bloco B considerados conjuntamente forem detentores de Ações

representativas de montante igual ou maior ao Percentual Mínimo, considerando os Acionistas de determinado Bloco conjuntamente, a não exercer os direitos conferidos pelo artigo 141 da Lei das S.A., bem como a não requerer a adoção do processo de voto múltiplo ou de voto em separado em qualquer Assembleia Geral nos termos do referido artigo.

- 6.19.1 Os Acionistas do Bloco, neste ato, concordam que, caso a qualquer momento, acionistas da Companhia que não sejam signatários deste Acordo tenham o direito de eleger um ou mais membros do Conselho de Administração (por meio de voto múltiplo, voto em separado ou de qualquer outra forma) e que, em decorrência, não seja possível implementar o disposto na Cláusula 6.15, os Acionistas do Bloco se comprometem a reduzir, de modo proporcional, o número de candidatos a ser indicado por cada Bloco de Acionistas de forma a viabilizar o cumprimento da referida Cláusula 6.15.

CLÁUSULA SÉTIMA ARBITRAGEM

- 7.1. Arbitragem. As Partes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada com ou oriunda desde Acordo, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.
- 7.2. Medidas de Urgência. O requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CLÁUSULA OITAVA GRAVAME E PENHORA DE AÇÕES

- 8.1. Oneração de Ações. As Ações do Bloco somente poderão ser oneradas nas seguintes hipóteses: (i) caso as Ações do Bloco representem, no momento da constituição do gravame, montante superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, os Acionistas do Bloco poderão onerar montante equivalente a até 49% (quarenta e nove por cento) das Ações de titularidade do grupo de Acionistas A e do grupo de Acionistas B, considerando cada grupo de Acionistas individualmente; ou (ii) caso as Ações do Bloco representem, no momento da constituição do gravame, montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, os Acionistas do Bloco poderão onerar até a totalidade das Ações de sua titularidade mediante aprovação prévia, expressa e por escrito de Acionistas do Bloco representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Ações do Bloco.
- 8.1.1. Se o instrumento de constituição de garantia contiver previsão de venda extrajudicial das

Ações dadas em garantia, ele deverá assegurar às demais Partes o direito de preferência previsto neste Acordo. Para evitar dúvidas, (i) em qualquer circunstância em que os Acionistas do Bloco, em conjunto, detenham Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, os Acionistas do Bloco obrigam-se a não onerar montante superior a 49% (quarenta e nove por cento) das Ações do Bloco de sua titularidade; e (ii) em caso de excussão da garantia representada pelas Ações do Bloco e consequente Transferência das Ações gravadas para terceiro, este deverá subscrever este Acordo sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações aqui previstos, incluindo aqueles atinentes ao Bloco e às Cláusulas 2, 4, 5 e 6 deste Acordo.

- 8.2. Condições Legais; Arresto, Penhora. Caso qualquer Ação do Bloco venha a ser objeto de arresto, penhora ou outra forma de constrição ("Constrição") no âmbito de ações judiciais ou administrativas ajuizadas por quaisquer terceiros ("Ações Constritas"), o Acionista titular das Ações Constritas ("Acionista Sujeito à Constrição") deverá, cumulativamente: (i) notificar imediatamente por escrito os demais Acionistas do Bloco e a Companhia, informando sobre a Constrição sobre as Ações Constritas; e (ii) emvidar seus melhores esforços para obter a liberação das Ações Constritas em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva intimação da Constrição, caso nenhum prazo tenha sido estabelecido pelo juízo competente.
- 8.2.1. Caso o Acionista Sujeito à Constrição não tenha notificado os demais Acionistas do Bloco nos termos da Cláusula 8.2, o Acionista do Bloco que primeiro tomar ciência da Constrição deverá, tão breve quanto possível, notificar os demais Acionistas do Bloco e a Companhia a respeito de tal fato.
- 8.2.2. Caso consiga liberar as Ações Constritas em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva intimação da Constrição, o Acionista Sujeito à Constrição deverá notificar os demais Acionistas do Bloco e a Companhia a esse respeito em até 2 (dois) dias contados da data de liberação ou até o final do prazo estabelecido descrito acima, o que ocorrer primeiro.
- 8.2.3. Na hipótese de as Ações da Companhia não serem negociadas em bolsa de valores e caso o Acionista Sujeito à Constrição não consiga liberar as Ações Constritas no prazo acima, os Acionistas do Bloco e a Companhia deverão levantar um balanço especial da Companhia para este fim, em até 2/3 (dois terços) do prazo legal estipulado nos termos do art. 861 da Lei nº 13.105/15, ou em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de ciência, o que ocorrer primeiro ("Balanço Especial"). Caso as Ações da Companhia sejam negociadas em bolsa de valores, a obrigação de levantar o Balanço Especial não será aplicável e o valor das Ações Constritas deverá ser apurado com base na cotação das ações em bolsa de valores.
- 8.2.4. O Balanço Especial deverá ser elaborado pela sociedade responsável por conduzir a auditoria independente da Companhia. Caso não seja possível para a sociedade

responsável pela auditoria independente da Companhia preparar o Balanço Especial no prazo estabelecido na Cláusula 8.2.3, por qualquer motivo, a Companhia deverá verificar a disponibilidade de qualquer das seguintes firmas de auditores independentes para elaborar o Balanço Especial no prazo estabelecido na Cláusula 8.2.3: (i) PricewaterhouseCoopers, (ii) Ernest & Young Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu, ou (iv) KPMG (em conjunto, "Firmas de Auditoria Independente"). Na hipótese de disponibilidade de uma ou mais firmas de auditores independentes para elaborar o Balanço Especial, a Companhia deverá escolher aquela que oferecer o menor custo. Caso nem a sociedade responsável pela auditoria independente da Companhia nem as demais firmas elencadas nesta Cláusula 8.2.4 sejam capazes de preparar o Balanço Especial no prazo estabelecido na Cláusula 8.2.3, o preparo do Balanço Especial caberá à administração da Companhia, que obrigatoriamente deverá apresentá-lo no prazo estabelecido na Cláusula. Fica desde já acordado que todo e qualquer custo relacionado à Construção, incluindo a contratação de Firma de Auditoria Independente para realização de Balanço Especial, bem como despesas judiciais deverão ser arcadas exclusivamente pelo Acionista que der causa à Construção. Os custos e despesas tratados acima poderão ser pagos pelo Acionista Sujeito à Construção mediante compensação dos valores a serem auferidos com a alienação das Ações Constritas.

- 8.3. Opção de Compra das Ações Constritas. Os demais Acionistas do Bloco poderão imediatamente exercer uma opção de compra das Ações Constritas caso o Acionista Sujeito à Construção não consiga liberar as Ações Constritas no prazo previsto na Cláusula 8.2 acima ("Opção de Compra em Caso de Construção").
- 8.3.1. O exercício da Opção de Compra em Caso de Construção se dará mediante notificação por escrito ao Acionista Sujeito à Construção, com cópia para a Companhia e o juízo competente, informando tal exercício no prazo de até 1/3 (um terço) do prazo legal estipulado nos termos do art. 861 da Lei nº 13.105/15, ou em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva intimação da construção, caso nenhum prazo tenha sido estabelecido pelo juízo competente.
- 8.3.2. As Ações Constritas deverão ser distribuídas entre os Acionistas do Bloco que exerceram a Opção de Compra em Caso de Construção na proporção da participação detida por cada um no Bloco no momento do exercício da Opção de Compra em Caso de Construção (desconsideradas as participações do Acionista Sujeito à Construção e dos Acionistas do Bloco que não desejem exercer a Opção de Compra em Caso de Construção).
- 8.3.3. O preço das Ações Constritas será o valor correspondente ao montante apurado no Balanço Especial ou ao valor de negociação em bolsa de valores apurado na forma prevista na Cláusula 8.2.3 acima ("Valor Acordado"). Se um ou mais dos Acionistas do Bloco exercerem a Opção de Compra em Caso de Construção, tal(is) Acionista(s) do Bloco deverá(ão) depositar em juízo o montante correspondente ao Valor Acordado, a fim de

levantar a Construção e adquirir a titularidade das Ações Constritas.

- 8.3.4. Até o final do prazo legal estipulado nos termos do art. 861 da Lei nº 13.105/15 pelo juízo competente, ou na data em que este autorizar a substituição das Ações Constritas, o que ocorrer primeiro, o(s) Acionista(s) do Bloco que tiver(em) exercido a Opção de Compra em Caso de Construção depositará(ão) em juízo a(s) respectiva(s) parcela(s) do preço das Ações Constritas e o Acionista Sujeito à Construção venderá e Transferirá definitivamente as respectivas Ações Constritas ao(s) Acionista(s) do Bloco que tiver(em) exercido a Opção de Compra em Caso de Construção mediante averbação no livro eletrônico de transferência de ações da Companhia mantido por instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia. O pagamento do débito mediante depósito judicial será considerado como pagamento por conta e ordem do Acionista Sujeito à Construção, o qual outorgará ao(s) Acionista(s) adquirente(s) a mais plena, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação com relação a todo e qualquer valor devido pela aquisição das Ações Constritas, não tendo nada a reclamar a qualquer título. Eventuais tributos incidentes sobre o preço de aquisição das Ações Constritas serão arcados pelo Acionista responsável, conforme estabelecido na legislação aplicável.
- 8.3.5. Fica certo e ajustado que pertencerão ao(s) Acionista(s) do Bloco que tiver(em) exercido a respectiva Opção de Compra em Caso de Construção os lucros ou dividendos das Ações Constritas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da notificação do exercício da Opção de Compra em Caso de Construção.
- 8.4. Ações Constritas; Resgate, Aquisição para Manutenção em Tesouraria. Caso nenhum dos Acionistas do Bloco manifeste interesse em exercer a Opção de Compra em Caso de Construção, a Companhia poderá optar por (i) resgatar as Ações Constritas, e somente elas; ou (ii) adquirir as Ações Constritas para permanência em tesouraria ou cancelamento, em ambos os casos, observados os requisitos e procedimentos da Lei das S.A. e regulamentação aplicável da CVM. Exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável da CVM, a Companhia deverá pagar o Valor Acordado pelo resgate ou aquisição das Ações Constritas, mediante depósito em juízo, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 8.3.3 acima.
- 8.4.1. O resgate ou aquisição das Ações Constritas para permanência em tesouraria tratados na Cláusula 8.4 somente poderá ser consumado mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada o mais breve possível a partir do fim do prazo estabelecido na Cláusula 8.3.1, desconsiderando-se a participação do Acionista Sujeito à Construção, que deverá abster-se de deliberar sobre a matéria tanto na Reunião Prévia como na Assembleia Geral aplicável. Caso o Acionista Sujeito à Construção não compareça à referida Assembleia Geral, os demais Acionistas poderão votar com as Ações pertencentes ao Acionista Sujeito à Construção nos exatos termos desta Cláusula,

conforme permissão do §9º, do art. 118, da Lei das S.A.

- 8.4.2. Mediante o exercício da Opção de Compra em Caso de Constrição e/ou a aprovação do resgate ou da aquisição para permanência em tesouraria pelos Acionistas, conforme o caso, o Acionista Sujeito à Constrição deverá tomar todas as providências cabíveis para que a substituição das Ações Constritas seja autorizada pelo juízo competente e para que ocorra a consequente liberação das Ações Constritas e o efetivo pagamento em razão do exercício da Opção de Compra em Caso de Constrição e/ou do resgate ou da aquisição para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 8.
- 8.4.3. Os Acionistas comprometem-se a envidar todos os melhores esforços, assinar qualquer documento e a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos atos e negócios jurídicos estabelecidos nesta Cláusula 8.
- 8.5. O disposto nesta Cláusula 8 não se aplicará às Ações que venham a ser oneradas por força de obrigações da Companhia, desde que a criação de tais Ônus ocorra após a data de assinatura deste Acordo e desde que aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA

OPÇÃO DE COMPRA E VENDA EM CASO DE IMPASSE

- 9.1. Impasse, Definição. Os Acionistas do Bloco concordam que deverá ser caracterizado um “Impasse”, para fins deste Acordo, caso, cumulativamente, o Comitê seja acionado para se manifestar acerca de 3 (três) Empates em relação a quaisquer matérias levadas à apreciação de Reunião Prévia (sejam elas matérias para orientação de voto em Assembleia Geral, bem como quaisquer consentimentos/renúncias a serem deliberados, nos termos da Cláusula 10.7.1 deste Acordo) (“Matérias Controversas”) durante um período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira Reunião Prévia em que ocorrer um Empate, não obstante referido Impasse tenha sido solucionado pela manifestação do Comitê na forma prevista nas Cláusulas 6.8 e 6.8.1 acima.
- 9.1.1. Fica desde já acordado que, para fins de caracterização de um Impasse, o Bloco A e o Bloco B, considerados conjuntamente os Acionistas pertencentes a cada Bloco, deverão ter posicionamentos divergentes em relação a quaisquer Matérias Controversas que resulte em 3 (três) Empates durante o período de 12 (doze) meses, conforme mencionado acima. Apenas após o decurso de 12 (doze) meses da ocorrência de um Empate, referido Empate deixará de ser computado para futuras caracterizações de Impasse.
- 9.2. Ocorrido o Impasse, o Bloco A e o Bloco B poderão exercer os seus respectivos direitos de comprar ou vender todas (e não menos que todas) as Ações de sua titularidade na Companhia (“Ações do Impasse”) um do outro, mediante envio de notificação por escrito

ao outro bloco (i.e., ao Bloco A ou ao Bloco B), tal como previsto abaixo.

- 9.2.1. Em até 30 (trinta) dias corridos após a data de ocorrência do 3º (terceiro) Empate, o Bloco A ou Bloco B ("Grupo de Acionistas Ofertante"), atuando, sempre, de forma conjunta todos os membros de cada Bloco A ou B, poderá enviar ao outro bloco (i.e., Bloco A ou Bloco B) ("Grupo de Acionistas Receptor") uma notificação, por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) ("Notificação de Impasse"), oferecendo comprar as Ações do Impasse, a um preço de compra por Ação a ser pago (i) em dinheiro, e/ou (ii) por meio de Transferência de participação societária de Pessoa em que todos os Acionistas do Bloco detenham participação, direta ou indireta, incluindo as Subsidiárias, exceto pelas sociedades de propósito específico, atualmente existentes ou que venham a ser constituídas ou adquiridas, que sejam Controladas da Companhia e cuja atividade principal seja a incorporação e/ou construção de empreendimentos imobiliários ("Controlada dos Acionistas do Bloco"); e/ou (iii) caso haja acordo entre os Blocos, observado o disposto na Cláusula 9.2.3, por meio de Transferência de participação societária de Pessoa em que parte dos Acionistas dos Blocos detenham participação ("Sociedade Alienada"); nos termos especificados na Notificação de Impasse, e observado o preço mínimo disposto abaixo. Os Acionistas A e os Acionistas B desde já concordam que o envio de uma Notificação de Impasse pelo Bloco A ou pelo Bloco B impedirá o outro bloco (i.e., Bloco A ou Bloco B) de enviar uma Notificação de Impasse. Caso os dois grupos de Acionistas do Bloco enviem uma Notificação de Impasse na mesma data, somente a primeira Notificação de Impasse recebida, conforme o horário indicado nos respectivos avisos de recebimento, será considerada válida e eficaz para fins desta Cláusula 9. A falha de qualquer um dos Blocos A ou Bloco B em enviar uma Notificação de Impasse até o final do prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta Cláusula descaracterizará a ocorrência do respectivo Impasse, de forma que os mecanismos desta Cláusula 9.2 somente poderão ser utilizados pelos Acionistas A ou pelos Acionistas B após a caracterização de um novo Impasse, na forma da Cláusula 9.1 acima.
- 9.2.2. O Grupo de Acionistas Receptor atuando, sempre, de forma conjunta todos os membros do referido Grupo de Acionistas Receptor, terá o direito e a opção de, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Notificação de Impasse ("Prazo de Opção"):
- (a) concordar em vender as Ações do Impasse ao Grupo de Acionistas Ofertante, pelo preço de compra por Ação e nos termos estabelecidos na Notificação de Impasse, sendo que, em caso de venda das Ações do Impasse pelo Grupo de Acionistas Receptor, o preço mínimo por Ação do Impasse deverá ser o maior valor entre (i) o PL apurado nos termos da Cláusula 5.4(b); (ii) 90% (noventa por cento) do valor referente à média ponderada (pelo volume diário de negociação) dos preços de fechamento diário da cotação das ações de emissão da Companhia nos pregões da bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de recebimento da Notificação de Aceitação, caso

a Companhia tenha as suas ações negociadas em bolsa de valores; e (iii) o valor das Ações do Impasse considerando um *valuation* da Companhia de 4 (quatro) vezes o resultado do EBITDA da Companhia, sendo considerado, para este fim, o maior EBITDA dentre os apurados nos últimos 3 (três) períodos de 12 (doze) meses findos em 31 de março, 30 de junho ou 30 de setembro ou, ainda, encerrados em 31 de dezembro, devendo-se considerar o mais próximo à data de recebimento da Notificação de Impasse, conforme constantes das informações contábeis mais recentes divulgadas pela Companhia e auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Companhia e registrados na CVM, que deverão ser os mesmos auditores independentes da Companhia, referentes ao período de 12 (doze) meses findo ou encerrado na respectiva data de verificação exigida por este Acordo ("Preço das Ações do Impasse") ; ou

- (b) adquirir a totalidade das Ações do Impasse de titularidade da Grupo de Acionistas Ofertante por preço de compra por Ação e nos termos e condições contidos na Notificação de Contra Aceitação (conforme abaixo definido).

9.2.3. As Partes concordam que, caso o pagamento das Ações do Impasse seja feito, total ou parcialmente, por meio de Transferência de participação societária de Controlada dos Acionistas do Bloco ou por meio de Transferência de participação societária da Sociedade Alienada, referida Transferência deve ser realizada pelo valor do patrimônio líquido da respectiva sociedade constante das suas informações contábeis mais recentes auditadas ou revisadas, conforme o caso, por alguma das Firmas de Auditoria Independente. Nesse caso, o Grupo de Acionistas Ofertante deverá apresentar cópia integral das informações contábeis mencionadas nesta Cláusula 9.2.3, elaborada e emitida por alguma das Firmas de Auditoria Independente.

9.2.4. Se o Grupo de Acionistas Ofertante (i) não receber uma notificação aceitando todos os termos da oferta contida na Notificação de Impasse dentro do Prazo de Opção, ou (ii) receber, do Grupo de Acionistas Receptor, uma notificação por escrito aceitando todos os termos da oferta da Notificação de Impasse ("Notificação de Aceitação"), o Grupo de Acionistas Receptor terá a obrigação de vender ao Grupo de Acionistas Ofertante as Ações do Impasse, conforme as condições contidas na Notificação de Impasse, observada a regra de apuração do preço por Ação constante da Cláusula 9.2.2 acima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do que ocorrer primeiro entre (a) o último dia do Prazo de Opção ou (b) a data em que o Grupo de Acionistas Ofertante receber a Notificação de Aceitação, em horário a ser decidido pelo Grupo de Acionistas Ofertante ("Data de Aquisição pelo Grupo de Acionistas Ofertante").

9.2.5. Caso o Grupo de Acionistas Ofertante receba, dentro do Prazo de Opção, uma notificação do Grupo de Acionistas Receptor afirmando que este deseja adquirir a totalidade das Ações do Impasse de titularidade do Grupo de Acionistas Ofertante, cujos termos e condições, incluindo o preço de compra por ação, não poderão ser menos favoráveis do

que aqueles contidos na Notificação de Impasse (“Notificação de Contra Aceitação”), o Grupo de Acionistas Ofertante deverá vender ao Grupo de Acionistas Receptor as suas Ações do Impasse, nos termos da Notificação de Contra Aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que o Grupo de Acionistas Ofertante receber a Notificação de Contra Aceitação, em data e hora a serem decididas pelo Grupo de Acionistas Receptor (“Data de Aquisição pelo Grupo de Acionistas Receptor”).

9.2.6. A Transferência das Ações do Impasse relativa à Notificação de Impasse será feita na Data de Aquisição pelo Grupo de Acionistas Ofertante ou na Data de Aquisição pelo Grupo de Acionistas Receptor, conforme o caso (em qualquer caso, “Data de Assinatura”), na sede da Companhia e deverá ocorrer simultaneamente com o pagamento da primeira parcela do Preço das Ações do Impasse, contanto que não seja necessária nenhuma aprovação de autoridade regulatória. Caso seja exigida qualquer aprovação de autoridade regulatória, os Acionistas do Bloco deverão, na Data de Assinatura e no mesmo local, celebrar um contrato de compra e venda de ações, que deverá prever que a Transferência das Ações do Impasse e o pagamento da primeira parcela do Preço das Ações do Impasse ou a transferência de participação societária, conforme previsto na Cláusula 9.2.3, conforme o caso, serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após obtida tal aprovação.

9.2.7. Forma de Pagamento. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.2.3 (caso em que a Transferência de participação societária deverá ocorrer na Data de Assinatura), o Preço das Ações do Impasse em dinheiro deverá ser pago da seguinte forma: (i) 10% (dez por cento) do Preço das Ações do Impasse na Data de Assinatura, quando deverá ocorrer, simultaneamente, a correspondente Transferência das Ações do Impasse mediante averbação no livro eletrônico de transferência de ações da Companhia mantido por instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia, bem como qualquer outra formalidade exigida por lei, e (ii) 90% (setenta e cinco por cento) do Preço das Ações do Impasse pagos em 6 (seis) parcelas anuais em montantes iguais, iniciando no 1º (primeiro) aniversário da Data de Assinatura. As parcelas anuais serão corrigidas monetariamente com base na variação anual da taxa SELIC ou na menor periodicidade de que a legislação permitir e, na ausência dele, pelo índice que o substituir.

9.2.7.1 Mora. Caso não se realize o pagamento das parcelas do preço nos prazos estabelecidos acima, a Parte devedora deverá arcar com correção com base na variação positiva de 100% (cem por cento) do SELIC da data em que o pagamento se tornou devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em ambos os casos, *pro rata die*, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal.

9.3. Impasse de 3 Acionistas contra 1 Acionista do Bloco. Caso somente 1 (um) Acionista do Bloco tenha posicionamento divergente (“Acionista Divergente”) em relação aos demais Acionistas do Bloco quanto a **(A)** quaisquer Matérias Controversas e/ou **(B)** quaisquer Matérias Reservadas nos termos das Cláusulas 6.5 e 6.5.1, que sejam objeto de

deliberação em 2 (duas) Reuniões Prévias durante um período de 12 (doze) meses contados da data da primeira Reunião Prévia em que tenha ocorrido a divergência e independentemente de ter havido acionamento do Comitê (“Impasse entre Acionistas do Bloco”), os Acionistas do Bloco convencionam que as disposições constantes das Cláusulas 9.1 e 9.2 deverão ser aplicadas *mutatis mutandis*, sendo certo que, para fins de caracterização de um Impasse entre Acionistas do Bloco, o Acionista Divergente deverá ser o mesmo nas 2 (duas) Reuniões Prévias em que houver a divergência.

- 9.4. Vigência do Impasse. As Partes concordam que **(i)** o mecanismo de Impasse previsto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 deverá vigorar somente após o período de 6 (seis) meses contados da celebração deste Acordo; e **(ii)** o mecanismo de Impasse entre Acionistas do Bloco previsto na Cláusula 9.3 é válido a partir desta data.
- 9.5. Responsabilidade Individual e Solidária dos Acionistas do Bloco. Cada Acionista do Bloco assume a responsabilidade individual e solidária de cumprir as obrigações constantes desta Cláusula 9 em caso de envio de uma Notificação de Impasse. Dessa forma, caso um dos Acionistas do Grupo de Acionistas Ofertante ou um dos Acionistas do Grupo de Acionistas Receptor não honre as suas respectivas obrigações nos termos desta Cláusula 9, observada a proporção da sua participação no referido Grupo, o outro ou os demais Acionistas do respectivo Grupo, conforme o caso, deverá honrá-las isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Disposições Gerais. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, a Companhia e Subsidiárias, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. Nenhuma das Partes poderá ceder e transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Acordo sem prévio consentimento da outra, ressalvadas as exceções previstas neste Acordo. As Partes, seus cessionários autorizados e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações objeto deste Acordo, inclusive comparecer às Reuniões Prévias, conforme aplicável, Assembleias Gerais da Companhia e das Subsidiárias, pessoalmente ou por procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei. Para os fins deste Acordo, entende-se como “Subsidiária” toda e qualquer Pessoa que venha a ser Controlada pela Companhia.
- 10.2. Votos Inválidos. Cada Parte do Bloco deverá ter o direito de solicitar, separadamente, ao Presidente da Assembleia Geral ou reunião de Conselho de Administração da Companhia ou das Subsidiárias, que declare inválido e inoperante qualquer voto exercido contrariamente às disposições do presente Acordo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.
- 10.3. Arquivamento. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia e de Subsidiárias na

forma e para os fins do disposto no Art. 118 da Lei das S.A. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações e/ou nos certificados representativos das Ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: “ [] AÇÕES DETIDAS POR [] ESTÃO SUJEITAS ÀS NORMAS E RESTRIÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE ACIONISTAS DATADO DE [], CUJA CÓPIA ESTÁ DISPONÍVEL NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA. NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESSAS AÇÕES DEVERÁ SER FEITA OU REGISTRADA NOS LIVROS DA COMPANHIA, A MENOS QUE ESTEJA ACOMPANHADA DE UM COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ACORDO DE ACIONISTAS SUPRAMENCIONADO. TRANSAÇÕES REALIZADAS PELA COMPANHIA OU ACIONISTAS EM VIOLAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS SERÃO NULAS DE PLENO DIREITO”; texto este que será mantido atualizado de acordo com o número efetivo de Ações aplicável ao respectivo Acionista. As Partes concordam que, na hipótese de serem implementadas quaisquer operações de reorganização, nos termos da Cláusula 1.5, os livros ou os certificados de registro da participação dos Acionistas na sociedade sucessora deverão consignar, *pari passu*, o disposto acima, conforme adaptações e conforme permitido pela legislação aplicável.

- 10.4. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer das Partes, nos termos do artigo 118, §3º, da Lei das S.A., bem como nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.
- 10.5. Notificações. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte mediante e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo do presente Acordo, ou para outro endereço que venha a ser fornecido por qualquer das Partes deste Acordo aos Acionistas e/ou à Companhia.
- 10.6. Aditivos. Não será válida qualquer alteração deste Acordo salvo se por escrito e previamente assinada por todas as Partes.
- 10.7. Renúncias. A omissão ou a demora por qualquer das Partes em exercer qualquer direito previsto neste Acordo não será tida como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo desse ou de qualquer outro direito. Os remédios previstos neste Acordo são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.
- 10.7.1. Os Acionistas do Bloco, mediante deliberação, em Reunião Prévia, de ações

representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Ações do Bloco, poderão flexibilizar ou renunciar, total ou parcialmente, o cumprimento de qualquer obrigação assumida exclusivamente pelos Acionistas do Bloco neste Acordo para viabilizar um ato ou uma operação específica, observado que, qualquer alteração definitiva do presente Acordo deve ser realizada por meio de Aditivo, como previsto na Cláusula 10.6 acima.

- 10.8. Prazo de Vigência. O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por celebração de aditivo ao presente Acordo.
- 10.9. Invalidades. Sempre que possível, cada disposição deste Acordo deverá ser interpretada de maneira a ser eficaz e válida segundo as leis brasileiras aplicáveis, mas caso qualquer disposição do presente seja entendida como sendo inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tais fatos não deverão afetar qualquer outra disposição do Acordo.
- 10.10. Declarações. As Partes declaram e garantem que (i) a celebração e cumprimento deste Acordo não representa um conflito, infração ou inadimplemento de qualquer instrumento, ordem ou decisão judicial em que cada uma delas seja parte ou ao qual esteja sujeita e (ii) mediante a celebração deste Acordo, o mesmo será válido e vinculará as Partes, sendo executável de acordo com seus termos.
- 10.11. Contagem de Prazos. Todos os prazos previstos neste Acordo deverão ser contados em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil, ou seja, excetuando-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia. Todos os prazos aqui estabelecidos e que terminem em um sábado, domingo ou feriado deverão ser automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

(restante da página deixado em branco intencionalmente)

(pagina de assinaturas a seguir)

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo uma das vias ser arquivada na sede da Companhia.

Juiz de Fora - MG, 9 de junho de 2020

NEYLSON DE OLIVEIRA ALMEIDA

JURANDIR MIGUEL DE LIMA

EDNILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA

LEONARDO MIGUEL DE LIMA

CID MACIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA

Interveniente Anuente:

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: